



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



DECRETO nº 981/2020 de 18 de março de 2020.

"Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Canitar e dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado."

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



CONSIDERANDO que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Canitar-SP, em razão da declaração de pandemia do COVID-19, Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

§ 1º. Nos termos art. 3º, § 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979/20, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

§ 3º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, o qual deverá, caso necessário, modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mediante a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19.

§ 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 5º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

§ 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Fica vedado qualquer evento oficial do município com mais de 20 (vinte) pessoas, recomendando, ainda, que a iniciativa privada e as entidades religiosas se eximam de realizar eventos com aglomeração superiores ao número de pessoas acima citados, como forma de conter o avanço do COVID-19, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas nos Projetos da Assistência Social, Cultura, Esporte, Saúde e da Educação, em nosso município, gradativamente a partir da publicação deste Decreto, sem contabilizar faltas aos alunos, no período compreendido entre 16 a 20 de março, visando a conscientização das famílias, com sua suspensão total a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Pela Assistência Social serão mantidos apenas os serviços de acolhimento e de visita domiciliar para cuidado de idosos;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



§ 2º. Os atendimentos no CRAS somente ocorrerão mediante agendamento;

§ 3º. Ficam vedadas todas as atividades desenvolvidas no CCI (Centro de Convivência do Idoso) de nossa cidade, bem como atividades correlatas, como bailes, palestras, projetos, direcionados a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade; a partir da publicação deste Decreto pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Ficam vedadas todas as concessões de uso de ônibus, micro ônibus, carros e vans desta municipalidade, com destino para fora do município para terceiros, excetuando-se aqueles de interesse do município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Ficam suspensas todas as aulas e atividades desenvolvidas na EMEF Luiz Gimenez, EMEF Alcínio Leite, EMEI Yolanda Campos Pereira da Silva, Creche Municipal Vitória Maria de Jesus e Cozinha Piloto, gradativamente a partir da publicação deste Decreto, sem contabilizar faltas aos alunos, no período de 16 a 20 de março, visando a conscientização das famílias, com sua suspensão total a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Os servidores públicos municipais manterão os serviços essenciais, sendo que as repartições e órgãos, de acordo com determinações próprias, poderão atuar em sistema de *home Office* – caso haja viabilidade -, revezamento de servidores, sem prejuízo dos salários, nos casos em que não seja preponderante o atendimento ao público conforme regulamentação de cada Secretaria.

§ 1º. O expediente no Paço Municipal será das 07h30 às 11h30, sendo que o atendimento presencial ao público será limitado ao Departamento de Tributos e Setor Protocolo.

§ 2º. Os servidores públicos municipais (exceção dos lotados na área da saúde), enquadrados em qualquer das alíneas abaixo, poderão, mediante a apresentação de atestado médico, permanecer em casa e, sendo possível, trabalhar (em sistema “home office”) conforme orientação do titular de cada pasta:

I. com 60 (sessenta) anos completos ou mais;

II. gestantes e lactantes;

III. portadores de deficiências;

IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



- V. portadores de cardiopatia crônica;
- VI. portadores de diabetes insulino dependentes;
- VII. portadores de doenças pulmonares crônicas, asma, enfisema pulmonar;
- VIII. portadores de insuficiência renal crônica;
- IX. portadores de HIV;
- X. portadores de doenças autoimunes;
- XI. portadores de cirrose hepática.
- XII. portadores de hipertensão.
- XIII. pessoas com suspeita com o CORONAVIRUS.

§ 3º. Todos os estagiários serão liberados, exceto os que atuam na área da saúde;

§ 4º. As secretarias, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde, poderão organizar seu quadro de RH dividindo seus funcionários em dois turnos, ou reduzindo o horário de trabalho, desde que mantidos os atendimentos essenciais;

§ 5º. Os servidores municipais, exceto os da Saúde, poderão antecipar o período de férias, mediante autorização dos seus superiores hierárquicos;

Art. 7º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Canitar e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 8º . Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licenças por interesse particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º . Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas, portadores de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Art. 10. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 11 . O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 12. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais municipais.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 13. Recomenda-se:

I – o fechamento de academias e locais de aglomeração pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 18 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 20 (vinte) pessoas;

II – às clínicas e escritórios privados que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas e comércio em geral.

IV – que os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares adotem medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 14 . As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 15 . As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

Art 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar/SP, 18 de março de 2.020.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal